



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 22/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 06 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

**CURSO: COMO APROVAR, IMPLEMENTAR,  
REGULARIZAR E FISCALIZAR LEGALMENTE OS  
PROJETOS DE LOTEAMENTO URBANO E RURAL  
NOS MUNICÍPIOS.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000  
02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) FONTE 000

LC OK  
TEF OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 010/2017

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

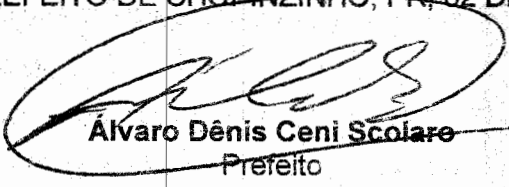
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

  
**Eduardo Pivatto**  
Secretário de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2017/01/000359

Data Protoc...: 31/01/17

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/31/01/2017

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para a o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Secretaria.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2017.

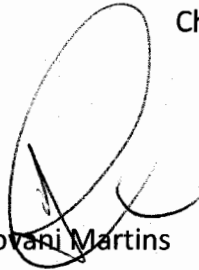
Eduardo Pivatto  
Secretário Municipal de Administração

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

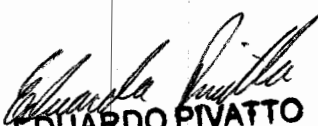
Eu, Jovani Martins, brasileiro, portador do RG 5.704.372-5, CPF 675.419.259-34, Coordenador de Projetos, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria autorização para realizar Curso de Capacitação em **Loteamento Rural e Urbano**, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017, através da MGP Mais Gestão Publica, na cidade de Curitiba, com um custo de R\$ 949,00.

Termos em que peço deferimento.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2017.

  
Jovani Martins



  
**EDUARDO PIVATTO**  
Secretário de Administração  
Dec. Nº 001/2017 de 02/01/2017  
AUTORIZADO 24/01/2017



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

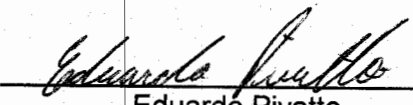
## TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM                               | QUANT | UNID        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR<br>UNIT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------------------------------------|-------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01                                 | 03    | Capacitação | Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Loteamento Rural e Urbano – Como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural nos municípios.<br>Incluso: almoço, material de apoio e certificado.<br>Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.<br>Carga Horária: 20 horas<br>Local: Hotel Nikko em Curitiba – PR. | 899,00            | 2.697,00           |
| VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO |       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | 2.697,00           |

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2017.

  
Eduardo Pivatto  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados. Ressalta-se que o município já contratou a empresa para outros treinamentos os quais foram satisfatórios.

Considerando a necessidade de capacitação, destaca-se a importância do aperfeiçoamento do servidor, tendo em vista que o tema a ser abordado possui relação com os cargos que os servidores ocupam. Ainda em relação à contratação, em pesquisas realizadas a empresa tem disponibilidade de tema e data compatível com a necessidade da Administração Pública, na qual é possível designar os servidores para realizarem o curso.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 31/01/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Secretaria de Administração, sob nº 0359/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Denis Ceni Scolari  
Prefeito

**planejamento@chopinzinho.pr.gov.br**

**De:** Mais Gestão Pública <contato@maisgestaopublica.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de dezembro de 2016 08:30  
**Para:** planejamento@chopinzinho.pr.gov.br  
**Assunto:** Curso de Loteamento Rural e Urbano - Mais Gestão Pública

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

**MGP**

MAIS  
GESTÃO  
PÚBLICA

*Cursos de atualização e extensão para  
gestores e servidores municipais*

NOVA TURMA

Garanta sua Vaga!

## Loteamento Rural e Urbano

Como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural no municípios.

**Data:** 21 e 22 de Fevereiro de 2017.

**Carga Horária:** 20 horas

**Conteúdo Programático:**

1. Propriedade urbana e rural;
2. Função social da propriedade urbana e rural;
3. Estatuto da Terra- Lei 4504/64;
4. Estatuto da Cidade – Lei 10257/2001;
5. Loteamento Rural;
6. Loteamento urbano;
7. Loteamento com fins urbanos em áreas rurais;
8. Loteamentos industriais;
9. Criação, aprovação e registro do projeto de loteamento;
10. Loteamento e o cumprimento das limitações ambientais impostas ao direito de propriedade (reserva legal, áreas de preservação permanente e unidades de conservação);
11. Responsabilidades do loteador e do Município na instituição e implementação de projetos de loteamentos

**Professora Ana Paula Liberato**

Advogada. Consultora Jurídica Ambiental. Doutoranda pela Universidad de La Empresa em Montevideo/UY. Mestre em Direito Sócioambiental pela PUC/PR. Bacharel em Direito pela PUC/PR. Graduada em História pela UFPR. Coordenadora da Especialização em Direito Ambiental da PUC/PR; Coordenadora da Especialização em Direito Imobiliário da PUC/PR; Professora da Graduação e Pós-Graduação da PUC/PR; Professora da Escola da Magistratura Federal do Estado do Paraná (ESMAFE/PR); Professora das Faculdades Dom Bosco. Coordenadora do Ordem Mais Cursos e Concursos. Membro do Conselho Editorial da Editora Juruá e da Revista de Direito Ambiental da Editora Fiuza. Supervisora do Instituto Ambiental do Paraná em convênio com a Faculdade Dom Bosco; Ex-Supervisora do Instituto Ambiental do Paraná em Convênio com a PUC/PR. Autora de diversas obras e artigos, em especial "Resumo de direito ambiental", "Coletânea de legislação ambiental", "Direito Sócioambiental em debate" e "Reforma agrária-direito humano fundamental".

**Professor Théo Botelho Marés de Souza**

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR, Especialista em Direito Socioambiental pela PUCPR. Procurador do Município de Pinhais (PR). Professor do curso de Direito das Faculdades da Indústria (FIEP/PR). Professor do curso de Pós Graduação em Direito Ambiental da PUCPR. Foi Assessor Jurídico na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (2003 – 2009), Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (2009-2010) e Ouvidor Agrário do INCRA no Paraná (2011).

**Investimento**

R\$ 1.580,00.

**Prazo de Inscrição até dia 14/02/2017.**

**Desconto de 40% para matrículas realizadas até 10/02/2017.**

R\$ 949,00 para pagamento até dia 10 de Fevereiro de 2017.

\*Consulte nossos investimentos promocionais para grupos. Descontos progressivos para mais de um participante, sendo que a primeira inscrição não computa desconto, pagando o valor em sua totalidade.

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| 1 participante -----       | R\$ 949,00 |
| 2 participantes -----      | R\$ 929,00 |
| 3 participantes -----      | R\$ 899,00 |
| 4 participantes ou + ----- | R\$ 869,00 |

\*Condição especial para os 20 primeiros inscritos: incluso o almoço nos 02 dias de curso, no restaurante do Hotel Nikko.

**Investimento**

\* À vista: em dinheiro ou débito (Visa Electron ou Maestro)

\* Parcelamento: cartão de crédito Visa ou Master ( sem necessidade de entrada)

Incluso: almoço, material de apoio e certificado.

**Matricule-se já! →**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 31/01/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL – VALOR R\$ 2.697,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

### PROCURADORIA MUNICIPAL

02.02.030910002.2.003.3.3.9.39 (589) FONTE 000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 31/01/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0205/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

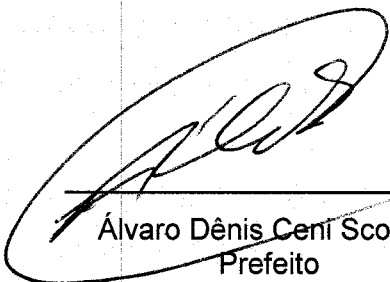
### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**SILVIO KIM OZIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1977, empresário, titular da cédula de identidade RG. 7.854.090-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.019-99, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, **JANICE YOSHIE YAMANOUCI OZIMA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 07/09/1979, natural de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 283.881.898-83, portadora de RG 13.630.694-4 SSP/PR, CNH nº 00958134662, residente e domiciliada à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41206273316, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir deste ato o objeto social passará para:

- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial;
- Atividade de pós-graduação cinematográfica, de vídeo e de programas de Televisão.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente instrumento, os sócios resolvem consolidar o



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
 PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR156623072. NIRE: 41206273316.  
 ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

Contrato Social em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF 10.536.998/0001-05 NIRE 41206273316**

**SILVIO KIM OZIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 09/12/1977, empresário, titular da cédula de identidade RG. 7.854.090-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.019-99, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada nº 950 Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, e **JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA**, brasileira, casada, sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 07/09/1979, natural de Curitiba - PR, inscrita no CPF nº 283.881.898-83, portadora de RG 13.630.694-4 SSP/PR, CNH nº 00958134662, residente e domiciliada à Rua Eduardo Sprada nº 950, Casa 06, CEP 81220-000, Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Limitada **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com sede social na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41206273316.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade gira sob o nome empresarial **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, Sociedade Empresária Ltda, e tem sua sede e foro na Rua Barão do Rio Branco nº 538, CEP 80010-180, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
 PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR156623072. NIRE: 41206273316.  
 ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL

17  
8

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto da sociedade:

- Cursos preparatórios para concursos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial;
- Atividade de pós-graduação cinematográfica, de vídeo e de programas de Televisão.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2008 e o seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, a vista, neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, se encontrará assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                         | Quotas | Valor         | %      |
|--------------------------------|--------|---------------|--------|
| SILVIO KIM OZIMA               | 9.000  | R\$ 9.000,00  | 90,00  |
| JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA | 1.000  | R\$ 1.000,00  | 10,00  |
| Total                          | 10.000 | R\$ 10.000,00 | 100,00 |

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES** - A administração da sociedade cabe ao sócio **SILVIO KIM OZIMA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento ficando autorizado ao uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente ou em conjunto, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, mas na venda de patrimônio a assinatura será sempre em conjunto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA OITAVA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida,



**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dispensa-se a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo, se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - a recuperação judicial.

*[Handwritten signature and initials]*



**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado o quorum mínimo a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071, da Lei nº 10.406/02;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071, da Lei nº 10.406/02;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE** - Pelo exercício da administração, o administrador terá o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a



**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, e dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula

*al*  
*mt*  
*[assinatura]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS** - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO** - O administrador declara sob as penas da lei, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002: expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO** - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo descritas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2015 15:27 SOB Nº 20156623072.  
PROTOCOLO: 156623072 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR156623072. NIRE: 41206273316.  
ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 13/11/2015

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 10.536.998/0001-05**

Curitiba, 08 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO KIM OZIMA**

  
\_\_\_\_\_  
**JANICE YOSHIE YAMANOUCHI OZIMA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**AROLDO ADAM NETO**  
RG 9.807.295-0 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**MARISA RODRIGUES**  
RG 13.150.650-3 SSP/PR

24  
8

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10536998/0001-05  
**Razão Social:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA  
**Nome Fantasia:** ORDEM MAIS CONCURSOS  
**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 546 SALA 201 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2017 a 17/02/2017

**Certificação Número:** 2017011906262759680352

Informação obtida em 31/01/2017, às 09:24:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.536.998/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

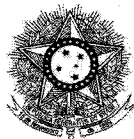
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:33:32 do dia 27/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2017.

Código de controle da certidão: **6BB1.2BCA.CC66.B63B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.536.998/0001-05

Certidão nº: 73637139/2016

Expedição: 01/08/2016, às 13:47:19

Validade: 27/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - M**

**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.536.998/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

27  
R

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 015454509-27**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.536.998/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/02/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

28  
8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

***CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS***

**CONTRIBUINTE:** ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA

**CNPJ:** 10.536.998/0001-05

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 557391-3

**ENDEREÇO:** R. BARÃO DO RIO BRANCO, 538 - CENTRO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 292978/2016

**EMITIDA EM:** 24/10/2016

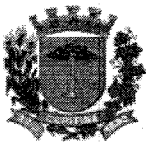
**VÁLIDA ATÉ:** 20/02/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** 22D8.02FB.E298.493D-9.8DC3.B9A8.6951.99B6-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**ALVARÁ Nº: 1.248.887**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-152093/2015, a:

**ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA**  
**R. BARÃO DO RIO BRANCO - Nº:000538**

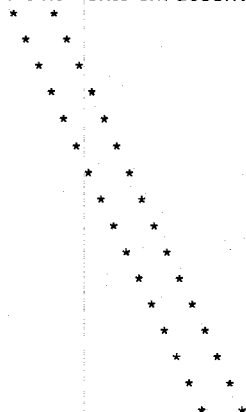
INSC. IMOB.: 01.1.0097.0054.00-7 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 557.391-3 CNPJ: 10.536.998/0001-05

**Taxação: SERV**

**Tipo de Instalação: OUTROS**

**→ Cursos preparatórios para concursos**

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



**VALIDADE: 26/10/2016 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

CURITIBA, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

TÂNIA MARA M ZELLA  
MATRÍCULA: 85174



4F47.8E00.A1F7.4EF2-0.8243.5B64.F605.65C2-4

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                                 |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.536.998/0001-05</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>18/08/2008</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ORDEM MAIS CONCURSOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R BARÃO DO RIO BRANCO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NÚMERO<br><b>538</b>                                    | COMPLEMENTO                                     |                                       |
| CEP<br><b>80.010-180</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CURITIBA</b>                    | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ozima@hotelnikko.com.br</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         | TELEFONE<br><b>(41) 3016-1441</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/08/2008</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/12/2015** às **11:00:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Curitiba, 10 de Agosto de 2015.

Prezados senhores:

Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos LTDA, inscrito no CNPJ: 10.536.998/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Sílvia Kim Ozima, portador (a) da Carteira de identidade nº 7.854.090-7 SSP/PR e do CPF 023.218.0190-99, Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor dezoito anos.



Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos LTDA

CNPJ: 10.536.998/0001-05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PAPEL E CONTADOR JUDICIAL DO FÓRUM  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
RUA PRADO ANCHIETA, 1387 - FONE/FAX: (41) 3007-5253  
PORTUGAL, PARANÁ - CEP: 81200-000  
www.tribunalparana.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO  
SANDRA LUCIA FELIS  
LUIZ CARLOS ROFANOVIK  
ISABEL ANGELA WYPPICH  
MARILYN BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI  
CHRISTIANNE SOARES  
KARINA BRANCO ALVES  
THIAGO DA SILVA VIEIRAS

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES - FONE: (41) 3023-4813  
RUA XV DE NOVENHO, 80 - PRADO - CURITIBA - CEP: 81200-000  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CIVIL  
AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - TERRA - CEP: 81200-000

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVIL  
VARAS CRIMINAIS \* VARAS DA FAZENDA \* VARAS DA FAMÍLIA \* VARAS DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO \* REGISTROS PÚBLICOS \* TRIBUNAL DO JURY  
TABELIONATOS \* JUIZADO ESPECIAL CIVIL, CRIMINAL E DA FAZENDA

Fic. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer arca contra:

**ORDEN MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.**

CNPJ: 10.536.990/0001-05, =

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 1 de março de 2016.

CHRISTIANNE SOARES  
Escrivente Juramentada

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

A empresa Ordem Mais Cursos CNPJ nº 10.536.998/0001-05, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 538, centro Curitiba - Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes, nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento, que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

| Coluna 01.         | Coluna 02.                          | Coluna 03.                            |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|
| (01) Pai.          | (13) Padrasto.                      | (23) Neto (a) do cônjuge.             |
| (02) Mãe.          | (14) Madrasta.                      | (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). |
| (03) Avô.          | (15) Cônjuge.                       | (25) Bisneto (a) do cônjuge.          |
| (04) Avó.          | (16) Companheiro (a).               | (26) Bisneto (a) do companheiro (a).  |
| (05) Bisavô.       | (17) Sogro (a).                     | (27) Conjunhado (a).                  |
| (06) Bisavó.       | (18) Cunhado (a).                   | (28) Avós do cônjuge.                 |
| (07) Filho (a).    | (19) Genro.                         | (29) Avós do companheiro (a).         |
| (08) Neto (a).     | (20) Nora.                          | (30) Bisavós do companheiro.          |
| (09) Bisneto (a).  | (21) Enteado (a).                   | (31) Bisavós da companheira.          |
| (10) Irmão (ã).    | (22) Filhos do (a) companheiro (a). |                                       |
| (11) Tio (a).      |                                     |                                       |
| (12) Sobrinho (a). |                                     |                                       |

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017



**ORDEM MAIS CURSOS**  
**PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**  
CNPJ Nº 10.536.998/0001-05  
**SILVIO KIM OZIMA**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA "MGP- MAIS GESTÃO PÚBLICA" CURSOS

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso XXI, determina a obrigatoriedade da Administração Pública licitar para contratação de qualquer obra ou serviço, ressalvados os casos legais que prevejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

A Lei 8666/1993 estabelece a obrigatoriedade da Licitação, em seu art. 2º, para todas "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros(...)"

Apesar do estabelecimento da obrigatoriedade do processo licitatório para contratação, pela Administração Pública, de obras ou serviços, a Lei de Licitações (Lei 8666/1993), em seu Art. 25, estabelece, em caráter de exceção, hipóteses de inexigibilidade de licitação, para todo serviço, que por suas características próprias e peculiares for considerado impossível de competição, em virtude de seu caráter único e singular.

*Art. 25 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

- I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
- II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação;*
- III- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada pela opinião pública.*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto contratado*

A prestação de serviço de treinamento e/ou capacitação do servidor ou gestor público, enquadra-se no disposto no inciso II, Art. 25 da Lei 8666/1993, por caracterizar-se como um serviço técnico e especializado de natureza singular, ministrado por profissionais (docentes/instrutores) com notória expertise e conhecimento técnico/prático nos assuntos relacionados ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública. Destarte, trata-se

de serviço técnico especializado, cumprindo com o disposto no Art. 25, II da Lei 8666/1993, passível de inexigibilidade de licitação.

O Art. 13 da Lei 8666/1993 discrimina as atividades, integrantes do gênero serviços técnicos especializados, que podem ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação. Dentre as atividades listadas, em seu inciso VI o artigo 13 da Lei 8666/1993, estabelece, especificamente, que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, sujeitos, portanto, à inexigibilidade de licitação.

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

*VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

O Tribunal de Contas da União (TCU) em Decisão nº. 439/1998, publicada no Diário Oficial da União em 23/7/1998, estabeleceu entendimento sobre a inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento e capacitação nos seguintes termos:

*"(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8666/1993."*

O Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo nº TC 000.830/98-4 em Decisão nº. 439/1998 do Tribunal de Contas da União (TCU), enfatiza a inexigibilidade da licitação para treinamentos ou cursos de capacitação nos seguintes termos:

*"Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico."*

Mencionado entendimento sobre inexigibilidade de licitação em contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento é corroborado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCF/PR), por entendimento unânime, em diversas decisões reiteradas sobre o assunto, de que cursos de capacitação que venham a auxiliar o exercício da atividade profissional por conter assuntos correlatos à atividade profissional do servidor ou gestor público devem ser contratados por inexigibilidade de licitação, por serem considerados serviços especializados de singularidade própria. (vide acórdãos disponíveis em nosso site)

A Advocacia Geral da União (AGU) em Orientação Normativa no. 18 de 1 de abril de 2009, também manifestou-se favorável à inexigibilidade de licitação para contratação de cursos de capacitação e treinamento, por entender que:

*"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"*

A Doutrina pátria sobre o assunto, também se posiciona favorável à inexigibilidade de licitação para cursos de capacitação e treinamento. Antônio Carlos Cintra do Amaral em sua obra Contratos Administrativos leciona:

*"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)*

Pode-se inferir dos dispositivos da Lei de Licitações (Lei 8666/1993) acima descritos, que para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, deve-se demonstrar que:

- a) O objetivo do serviço contratado caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado;
- b) Trata-se de serviço de natureza singular;
- c) O profissional ou empresa contratado é possuidor de notório conhecimento especializado.

A partir da análise dos requisitos legais acima descritos para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, a "MGP- Mais Gestão Pública" preenche todos os requisitos impostos, conforme descrição abaixo:

- a) Da notória especialização do "Mais Gestão Pública" Cursos de atualização e extensão para gestores e servidores municipais
- O "Mais Gestão Pública" cursos de atualização e extensão para gestores e servidores municipais, pertencente ao "Ordem Mais Cursos e Concursos", fundada em 2009, é

formada por profissionais com ampla experiência na área, possuindo um corpo docente de instrutores com vasta experiência acadêmica/pública e profissional com notória expertise na área de administração e Gestão Pública.

O "Mais Gestão Pública" promove cursos de extensão e capacitação focados para servidores e gestores públicos municipais, estruturados dentro das necessidades da Administração Pública, abrangendo as diversas especialidades necessárias ao exercício da atividade pública, caracterizando-se, portanto, como um serviço de notória especialização, cumprindo com o disposto nos Arts. 25 e 13 da Lei 8666/1993, isto é, um serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de caráter de notória especialização.

b) Da natureza singular dos cursos ofertados pelo "Mais Gestão Pública"

A natureza singular dos cursos ofertados está presente no caráter único dos cursos ofertados, na medida em que ministrados por docentes/instrutores com capacidade e desempenho profissionais ímpares, estruturados em um conteúdo programático inigualável e peculiar.

Os cursos são organizados e sistematizados, através da sequência de seus conteúdos programáticos, para funcionarem como uma pré-consultoria de dúvidas e problemas recorrentes na Administração Pública sobre o tema objeto do curso; ou seja, o professor estará abordando com o tema não apenas a explicação teórica dos temas, mas repassando para os alunos a percepção da aplicação teórica-prática do assunto em comento, por intermédio do repasse das situações conflituosas e/ou habituais objeto de freqüente dúvida ou necessidade na atuação da atividade do servidor ou gestor público municipal.

c) Do notório conhecimento do profissional

Todos os professores do "Mais Gestão Pública" são altamente qualificados, com atuação e/ou vivência na Administração Pública, conhecendo amplamente dos assuntos, não apenas no conteúdo técnico decorrente de sua vasta qualificação acadêmica, mas também em virtude de sua experiência prática perante a Administração Pública, devidamente comprovada por intermédio de seus currículos presentes em nosso site.

O "Mais Gestão Pública", pertencente ao "Ordem Mais Cursos e Concursos" também enquadra-se como empresa com notória especialização, na medida em que atuante há mais de 6 anos do mercado, sempre foi reconhecida pela excelência de sua estrutura, profissionais e qualificações ofertadas, sendo referência no mercado.

**Conclusão**

Destarte, infere-se que o "Mais Gestão Pública" enquadra-se na prestação de serviço para o Poder Público com inexigibilidade de licitação, na medida em que demonstra a incidência e cumprimento de todos os requisitos determinados nos arts. 13 e 25 da Lei 8666/1993.

Trata-se de um serviço que não permite comparação objetiva, por não ser hábil à uma competição, na medida em que é único e singular, por ser possuidor de características peculiares e únicas de carga horária, conteúdo programático, qualificação dos docentes/instrutores e o foco na análise peculiar e direcionada das necessidades da Administração Pública.

**MAIS GESTÃO PÚBLICA**

**Cursos de atualização e extensão para gestores e servidores municipais**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 22/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 0359/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                                       |                        |          |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|
| Fornecedor: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME. |                        |          |
| Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro.                    |                        |          |
| Cidade: Curitiba                                                      | CEP: 80.010-180        | U.F.: PR |
| Cnpj: 10.536.998/0001-05                                              |                        |          |
| Representante Legal: Silvio Kim Ozima                                 |                        |          |
| CPF: 023.218.019-99                                                   | RG: 7.854.090-7 SSP/PR |          |

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

### V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participação do curso os Servidores: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, Marcio Stringari, Matrícula Funcional 1868-1, CPF nº 248.211.768-23 e RG nº 24327922X SSP/SP e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, que ocupam respectivamente os cargos de Coordenador de Projetos, Procurador Municipal 20 horas e Procurador Municipal 40 horas.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

## VI – DO PAGAMENTO

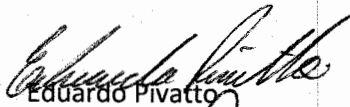
6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

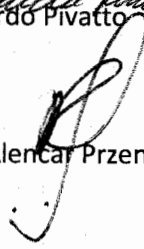
## VII – DO PROSSEGUIMENTO

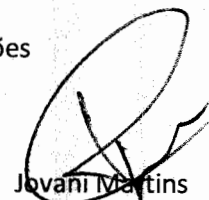
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

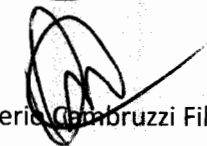
Chopinzinho, 31 de janeiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

  
Eduardo Pivatto

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Jovani Martins

  
Onerio Camaruzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM            | QUANT | UNID        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR<br>UNIT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01              | 03    | Capacitação | Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Loteamento Rural e Urbano – Como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural nos municípios.<br>Incluso: almoço, material de apoio e certificado.<br>Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.<br>Carga Horária: 20 horas<br>Local: Hotel Nikko em Curitiba – PR. | 899,00            | 2.697,00           |
| VALOR TOTAL R\$ |       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | 2.697,00           |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro, CEP: 80010-180 com CNPJ Nº 10.536.998/0001-05, Fone (41) 3322-4040, neste ato representado pelo senhor Silvio Kim Ozima, portador do CPF Nº 023.218.019-99, e do RG: 7.854.090-7 - SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 22/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 22/2017 – Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017.

| ITEM            | QUANT | UNID        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01              | 03    | Capacitação | Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Loteamento Rural e Urbano – Como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural nos municípios. Incluso: almoço, material de apoio e certificado.<br>Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.<br>Carga Horária: 20 horas<br>Local: Hotel Nikko em Curitiba – PR. | 899,00         | 2.697,00        |
| VALOR TOTAL R\$ |       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | 2.697,00        |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04121007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000 E PROCURADORIA MUNICIPAL – 02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) FONTE 000.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, de acordo com o seguinte:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal.

Sendo que os Servidores que participarão da Capacitação serão: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, Marcio Stringari, Matrícula Funcional 1868-1, CPF nº 248.211.768-23 e RG nº 24327922X SSP/SP e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, que ocupam respectivamente os cargos de Coordenador de Projetos, Procurador Municipal 20 horas e Procurador Municipal 40 horas.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços deverá ser nos dias 21 e 22 de fevereiro.  
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 22/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me  
Sílvia Kim Ozima  
Contratada

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. Valor: R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 859 e 589. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Kim Ozima, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

2017/02/000471

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO  
Data Protoc...: 06/02/17  
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

#### Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE N 22/2017  
CONTRATAÇÃO CAPACIDADE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CURSO:  
LOTEAMENTO URBANAO E RURAL

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/02/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



## Processo Licitatório nº 22/2017

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação de servidores municipais. Curso de loteamento: como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural no município.**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 22/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa, **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, com o objetivo de contratação de serviços de capacitação para realização de curso de loteamento: como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural no município.

A solicitação da Secretaria Municipal de Administração demanda a autorização para contratação dos serviços de capacitação para servidores municipais, através de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria Municipal de Administração justificou a referida contratação (fls. 07-08).

Os autos foram instruídos como Termo de Referencia às fls.06.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório (fls.09).

A Secretaria municipal de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico (fls.12).

A comissão permanente de licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls.13).

Acostada aos autos a autorização do Exmo. Sr. Prefeito para preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e minuta do contrato (fls.14).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A documentação pertinente à regularidade da empresa foi acostada aos autos (fls.15-37), em conformidade com a lei 8666/93. As referidas minutas de Inexigibilidade e contrato foram acostadas às fls. 42-46.

A empresa justifica o preenchimento dos requisitos para enquadramento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação às folhas 38-44.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei 8666/93.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria Lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666-93, in verbis.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifamos)

Ademais, a Lei 8666-93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Oportuno gizar, ainda que a referida empresa preenche os requisitos estabelecidos na Lei 8666-93, na medida em que possui notória especialização em curso de atualização e extensão para servidores e gestores municipais, conforme justificava da empresa às fls. 34-37.

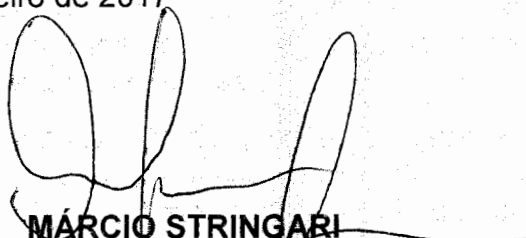
Desta forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666-93.

Cumpre enfatizar que a capacitação dos servidores em tema tão específico e relevante para a Administração, o Loteamento, certamente vai ao encontro do interesse público, e do princípio administrativo da eficiência.

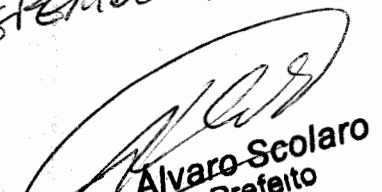
Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à Inexigibilidade de Licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos, **salvo melhor juízo**.

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2017

  
**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

DEFERIDO 17/02/17

  
**Alvaro Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017

Processo nº. 22/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 0359/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                                       |                        |          |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|
| Fornecedor: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME. |                        |          |
| Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro.                    |                        |          |
| Cidade: Curitiba                                                      | CEP: 80.010-180        | U.F.: PR |
| Cnpj: 10.536.998/0001-05                                              |                        |          |
| Representante Legal: Silvio Kim Ozima                                 |                        |          |
| CPF: 023.218.019-99                                                   | RG: 7.854.090-7 SSP/PR |          |

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

### V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

248.211.768-23 e RG nº 24327922X SSP/SP e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, que ocupam respectivamente os cargos de Coordenador de Projetos, Procurador Municipal 20 horas e Procurador Municipal 40 horas.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

## VI – DO PAGAMENTO

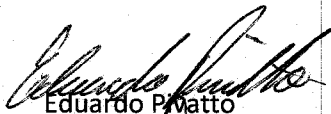
6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

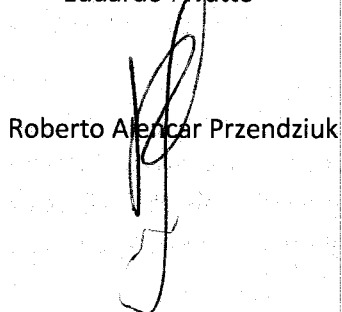
## VII – DO PROSSEGUIMENTO

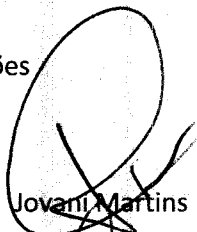
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

  
Eduardo Pratto

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Jovani Martins

  
Onerio Cambruzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM            | QUANT | UNID        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR<br>UNIT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01              | 03    | Capacitação | Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Loteamento Rural e Urbano – Como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural nos municípios.<br>Incluso: almoço, material de apoio e certificado.<br>Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.<br>Carga Horária: 20 horas<br>Local: Hotel Nikko em Curitiba – PR. | 899,00            | 2.697,00           |
| VALOR TOTAL R\$ |       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | 2.697,00           |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| 2.697,00        | ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME |

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 54/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. Valor: R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 859 e 589. Data da assinatura: 17/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Silvio Kim Ozima, pela Empresa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.536.998/0001-05

Certidão nº: 124980880/2017

Expedição: 21/02/2017, às 15:43:16

Validade: 19/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORDEM MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - M** **E**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.536.998/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 54/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 538, Centro, CEP: 80010-180 com CNPJ Nº 10.536.998/0001-05, Fone (41) 3322-4040, neste ato representado pelo senhor Silvio Kim Ozima, portador do CPF Nº 023.218.019-99, e do RG: 7.854.090-7 - SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 06/2017, Processo Licitatório 22/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 22/2017 – Inexigibilidade de Licitação 06/2017.

| ITEM            | QUANT | UNID        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01              | 03    | Capacitação | Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Loteamento Rural e Urbano – Como aprovar, implementar, regularizar e fiscalizar legalmente os projetos de loteamento urbano e rural nos municípios. Incluso: almoço, material de apoio e certificado.<br>Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.<br>Carga Horária: 20 horas<br>Local: Hotel Nikko em Curitiba – PR. | 899,00         | 2.697,00        |
| VALOR TOTAL R\$ |       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                | 2.697,00        |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04121007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000 E PROCURADORIA MUNICIPAL – 02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) FONTE 000.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal.

Sendo que os Servidores que participarão da Capacitação serão: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, Marcio Stringari, Matrícula Funcional 1868-1, CPF nº 248.211.768-23 e RG nº 24327922X SSP/SP e Thiago Voracoski Santos, Matrícula Funcional 1861-5, CPF nº 047.438.949-99 e RG nº 8900329-6 SSP/PR, que ocupam respectivamente os cargos de Coordenador de Projetos, Procurador Municipal 20 horas e Procurador Municipal 40 horas.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços deverá ser nos dias 21 e 22 de fevereiro.  
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 22/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de fevereiro de 2017.



Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante



Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me  
Silvio Kim Ozima  
Contratada

Testemunhas:

NOME: Ana Paula J. Liberato

NOME: JAILCE OZIMA

Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANO

## Incêndio em hospital mobiliza bombeiros da região

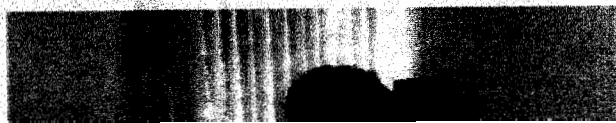


REGIONAL

PG. 05

**Administração de Saudade do Iguaçu e SENAI na busca de qualificação profissional**

**Promotor de Justiça da Comarca de São João participa de ação conjunta direcionada ao Comando da Polícia Militar**



# Publicações Legais

61

|    |         |
|----|---------|
| 01 | 17.70,0 |
| 02 | 7.40,0  |
| 03 | 0,00    |
| 04 | 0,00    |
| 05 | 19.00,0 |
| 06 | 3.30,0  |
| 07 | 4.00,0  |
| 08 | 0,00    |
| 09 | 0,00    |
| 10 | 1.00,0  |
| 11 | 1.07,0  |
| 12 | 0,00    |
| 13 | 0,00    |
| 14 | 0,00    |
| 15 | 0,00    |
| 16 | 0,00    |
| 17 | 0,00    |
| 18 | 0,00    |
| 19 | 0,00    |
| 20 | 0,00    |
| 21 | 0,00    |
| 22 | 0,00    |
| 23 | 0,00    |
| 24 | 0,00    |
| 25 | 0,00    |
| 26 | 0,00    |
| 27 | 0,00    |
| 28 | 0,00    |
| 29 | 0,00    |
| 30 | 0,00    |
| 31 | 0,00    |

## RESOLUÇÃO

**Ata da 1ª Sessão Municipal Ordinária e Extraordinária de 15 de maio de 2017, que resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.**

O **PREFEITO DE CHOPINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve, que o Conselho Municipal aprova e dá ciência e provida a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a ata da 1ª Sessão Ordinária de 15 de maio de 2017, que resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a ata da 1ª Sessão Ordinária de 15 de maio de 2017, que resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.

**Art. 3º** - A presente resolução é expedida para que seja cumprida e publicada no Diário Oficial do Município de Chopinópolis, no dia 21 de maio de 2017, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem necessidade de publicação no Diário Oficial do Município de Chopinópolis.

**CHOPINÓPOLIS, 21 de maio de 2017.**

**Assinatura do Prefeito**

**Nome**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CHOPINÓPOLIS - PARANÁ**



## RESOLUÇÃO

**Sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.**

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)**, no uso das atribuições legais, conforme lei municipal nº 1.000/2017, resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.

**Nome**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a ata da 1ª Sessão Ordinária de 15 de maio de 2017, que resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a ata da 1ª Sessão Ordinária de 15 de maio de 2017, que resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.

**Chopinópolis, 21 de maio de 2017.**

**Assinatura do Presidente**

**Nome**

**COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CHOPINÓPOLIS - PARANÁ**

**CHOPINÓPOLIS - PARANÁ**

**CHOPINÓPOLIS - PARANÁ**

**CHOPINÓPOLIS - PARANÁ**

**CHOPINÓPOLIS - PARANÁ**

## RESOLUÇÃO

**Sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.**

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)**, no uso das atribuições legais, conforme lei municipal nº 1.000/2017, resolveu sobre a situação das fundações públicas e de outras entidades.

**Expediente:** Edital de 1ª Sessão de Atendimento ao Cidadão nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Pavimentação com Pavimento Irregular de concreto armado sobre as Comunidades de Nossa Senhora das Graças e União Agrícola, com extensão de 2.730 metros, perfazendo 16.536,0 m², e 980,0 m² de reparação em pavimentação já existente, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial, demais peças e documentos de licitação fornecidos pelo CONTRATANTE. Contratante: Município de Chopinópolis-PR. Contratada: Martins Prestadora de Serviços Ltda - EPP. CNPJ: 13.056.080/0001-51. Objeto: Execução de Obras de Pavimentação e Reforma para 06 de Junho de 2017. Origem: Convocação nº 302/16. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Prazo: 30 dias da Proclamação Municipal. Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

**Expediente:** Edital de 49/2017. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: OXKA ECONOMIA FÉCUNDIA - EPP. CNPJ: 00.300.000/0001-04. Objeto: Contratação de Serviço para Execução de Corte e Abertura de Rua. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Convocação de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Elementos de despesas: (027) e (034). Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

**Expediente:** Edital de 53/2017. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: UNIFES/2017 - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. EPP. CNPJ: 11.227.167/0001-93. Objeto: Contratação de Serviço de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Convocação de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Elementos de despesas: (027) e (034). Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

**Expediente:** Edital de 54/2017. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: Ordem Multi Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - ME. CNPJ: 10.536.000/0001-05. Objeto: Contratação de Serviço de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Convocação de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Elementos de despesas: (027) e (034). Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

**Expediente:** Edital de 55/2017. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: Tech Lavanderia e Reparação Ltda - ME. CNPJ: 00.077.200/0001-73. Objeto: Contratação de Serviço Especializado em Elaboração de Tipografia para Lançamento de Placard com Demarcação de Lado da Rua Augusta Dias. Valor total: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Origem: Convocação de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Elementos de despesas: (027) e (034). Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

**Expediente:** Edital de 56/2017. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: Mariana Pereira Almeida Duarte. CNPJ: 00.000.000-34 e 02: 0.004.480-4. Objeto: Licitação de Serviço destinado ao Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar. Valor Máximo: R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando para os 12 meses o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Origem: Convocação de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Elementos de despesas: (027) e (034). Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

**Expediente:** Edital de 57/2017. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratada: OXKA ECONOMIA FÉCUNDIA. CNPJ: 00.300.000/0001-04. Objeto: Contratação de Serviço para Execução de Corte e Abertura de Rua. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Origem: Convocação de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 5.000/2017. Elementos de despesas: (027) e (034). Data de assinatura: 15/05/2017. Assinatura: Álvaro Otávio Carlos Soares, pelo Município e Álvaro Otávio Carlos Soares, pela Empresa.

## Publicação

entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 497-498-499; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivaite ARP nº 39/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 9.606,00. Chopinzinho, 18 de novembro de 2015. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

ato do 5º Termo de Aditamento do Contrato 86/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Redimensionamento do Objeto em virtude da Implantação da Solução PRONIM AR - Cobrança Registrada e Cessão da Licença de uso de software por prazo determinado com atualização. O Valor da implantação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor mensal para Cessão da Licença de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do aditamento em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984 e 428. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Luiz Strozzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 104/2015: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Trabalhadores. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA-ME. CNPJ: 02.078.449/0001-06. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo de vigência: 31/07/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                 | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------|-----------------|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 4.000,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                                                         |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 400,00          | UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP. |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| 1.250,00        | ORDEN MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                                   |
|-----------------|-------------------------------------------|
| 1.080,00        | BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADOR                | ITEM | MESES | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| MARLENE PASCOA DALMUTT | 01   | 12    | 1.000,00           | 12.000,00         |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 17 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                              |
|-----------------|--------------------------------------|
| 490,00          | DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, Item - Serviços nº 4/2017, de 18/01/17, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo pública a

Espécie: Extrato 36/2013. Contrato Trans Chopin de Execução Pregão 5/2013 65. Elemento 13/01/2017. A Município e Va

Espécie: Extrato 22/2014. Contrato SMA Transpor Dilação do P Origem: Preg Artigo 57 e assinatura: 13 pelo Município Empresa.

Espécie: Extrato 27/2014. Contrato Sueli T. Mor Objeto: Dilação Pregão 3/2014 Elemento de d Assinam: Álvaro Terezinha Mor

Espécie: Extrato 98/2015. Contrato D. G. Quevedo Prorrogação Pregão 22/2015 Elemento de d Assinam: Álvaro Gonçalves Qu

Espécie: Extrato 16/2016. Contrato DANIELA TRÉ Prorrogação 31/07/2017. C 8.666/93, Artigo assinatura: 13 pelo Município

